



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 443/2010
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.
ALTERA A LEI Nº 425/2010, QUE DISPÕE
SOBRE A FIXAÇÃO DE CRÉDITO DE PEQUENO
VALOR, SOBRE O PARCELAMENTO DE
PRECATÓRIOS, A CESSÃO DE CRÉDITOS E A
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 425/2010, que dispõe sobre a fixação de crédito de pequeno valor, sobre o parcelamento de precatórios, a cessão de créditos e a compensação de débitos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 1º. Até a superveniência de lei nacional e para os fins do disposto no artigo 100, da Constituição Federal e do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, ficam fixados como de pequeno valor os créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, constantes de precatórios judiciais, cujo valor total corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento não ultrapasse a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) “.

Art 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 425/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 2º. Ficam instituídas duas ordens cronológicas de apresentação e pagamento dos ofícios requisitórios, a saber:

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUÍÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório “ .

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 425/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º.....

§ 1º. O parcelamento de que trata este artigo refere-se tão somente aos débitos pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de outubro de 2009 “ .

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Juquiá, 01 de dezembro de 2010.


MOHSEN HOUEISE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO
Diretor do Departamento de Fazenda


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico